PROJETO DE LEI Nº 426/13

Dispõe sobre a instalação de semáforos ecológicos no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Fica obrigada a instalação de semáforos ecológicos no âmbito do Município de Salvador.

Art.2° - A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;
IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;
V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.

Parágrafo Único - Os percentuais definidos no "caput" do artigo 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de equipamentos desta finalidade que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

Art.3° - O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso de equipamentos menos poluentes, bem como sobre a importância da utilização de mecanismos oriundos de energia limpa informando sempre as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização de equipamentos poluentes e nocivos ao meio ambiente.

Art.4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o art.80 do Código de Trânsito Nacional “Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar...”, sendo assim é possível percebermos a relevância que os semáforos, entre outras sinalizações de trânsito, possuem para o bom andamento do trânsito das grandes cidades. Atualmente, os semáforos utilizados em Salvador funcionam à base de energia elétrica, consumindo muita energia, gerando custos elevados para o erário.

Em todo o mundo, a utilização de energia limpa, algumas delas oriundas dos raios solares, vem ganhando espaço a cada ano, devido aos inúmeros benefícios que apresentam sem comprometer em nada o serviço de sinalização. Por meio desse equipamento, estaremos reduzindo os custos para a administração pública, possibilitaremos a redução da poluição e/ou degradação do meio ambiente, contribuindo para uma nova cultura e um novo comportamento sustentável em nosso Município.

Essa preocupação com o meio ambiente é essencial, já que, o atual meio de geração energética é extremamente nocivo ao meio ambiente e possui um sistema de energia finito. Ao utilizarmos os semáforos ecológicos estaremos contribuindo para um ganho relevante no âmbito do MEIO AMBIENTE e ECONÔMICO. Ambiental, pelo meio limpo de gerar energia e desoneração dos cofres públicos, pois os equipamentos atuais consomem muita energia, por ficarem ligados continuamente. Mesmo os gastos iniciais sendo valores possivelmente mais elevados que o modelo tradicional, a manutenção e os ganhos são bem maiores, compensando assim, a médio e a longo prazo, os investimentos iniciais.

O fornecimento de energia se daria por meio das placas solares que são dispositivos que convertem a energia da luz (calor) do sol em energia elétrica que, alimentaria os semáforos de Salvador, dispensando o uso de energia elétrica da rede convencional, evitando assim os problemas com queda de energia, interrupção do fornecimento, além da maneira eficiente e ecologicamente correta.

O objetivo desta norma é apresentar alternativas limpas de geração energética, tendo em vista a economia que a presente matéria irá gerar, bem como a sua importância em relação ao meio ambiente e a Saúde pública, logo, rogo pelo elevado espírito público dos meus nobre pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

MARCELL MORAES